

## **Obrigações Eleitorais**

### **Votação no Catar**

#### **Inscrição eleitoral para residentes no Catar**

#### **Documentação necessária para inscrição eleitoral no Catar**

#### **Transferência do título de eleitor para o Catar**

#### **Documentação necessária para transferência do título de eleitor para o Catar**

#### **Observações comuns a inscrição eleitoral e transferência de título**

#### **Revisão de dados pessoais do cidadão com domicílio eleitoral no Catar**

#### **Segunda via do título eleitoral**

#### **Justificativa no próprio dia da eleição**

#### **Justificativa após o dia da eleição**

#### **Penalidades previstas em lei para quem não justificar**

#### **Certidão de Quitação Eleitoral**

### **Votação no Catar**

Os cidadãos brasileiros residentes no Catar, maiores de dezoito anos, devem cumprir com suas obrigações eleitorais (inscrição eleitoral e voto). A inscrição eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Os portadores de deficiência física ou mental que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento de suas obrigações eleitorais podem requerer a não-aplicação das sanções previstas em lei, nos termos das resoluções nº 20.717/2000 e nº 21.920/2004 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Os cidadãos brasileiros nas condições acima, que residam e possuam domicílio eleitoral no Catar, votarão apenas nas eleições para presidente da República. Nas demais eleições não precisarão nem votar nem justificar.

#### **Observação:**

A Embaixada do Brasil em Doha, apesar de ser uma zona eleitoral, ainda não se tornou um posto de votação/justificativa, por contar com menos 30 (trinta) eleitores cadastrados até o último registro, em julho de 2009. Dessa forma, aqueles que transferirem seu título para o Catar ainda não estarão obrigados a votar ou justificar seu voto nem mesmo durante o pleito presidencial. Caso o número de eleitores inscritos atinja ou ultrapasse o número mínimo exigido por lei para abrir uma zona eleitoral no exterior (30 eleitores) até antes do pleito de 2010, haverá votação na Embaixada do Brasil em Doha. Os eleitores serão informados caso isso venha a ocorrer.

Porém, se o cidadão brasileiro residente no Catar mantiver seu domicílio eleitoral no Brasil, continuará obrigado a votar em todas as eleições que venham a ocorrer no Brasil. Nesse caso, a cada eleição para vereadores, prefeitos, deputados estaduais,

governadores, senadores, deputados federais e presidente, o cidadão impossibilitado de votar no Brasil, por estar no exterior, deverá justificar sua ausência às urnas.

Nem sempre essa justificativa será feita no Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha. A cada eleição, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determina as regras de justificativa de votos para aqueles que estavam no exterior durante as eleições.

A votação no exterior é organizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com o apoio dos consulados ou missões diplomáticas em cada país.

### **Inscrição eleitoral para residentes no Catar**

O brasileiro nato ou naturalizado residente no Catar, ao completar dezoito anos de idade, deve fazer sua inscrição eleitoral no Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha. Alternativamente, poderá inscrever-se no Cartório Eleitoral do Exterior, em Brasília, no seguinte endereço: Avenida W3 Norte, quadra 510, Brasília, DF, CEP 70.750-520, caso em que a emissão e entrega do título de eleitor será imediata.

Igualmente, aquele cidadão brasileiro residente no Catar, maior de 18 (dezoito) anos, que por algum motivo nunca tenha obtido seu título de eleitor ou, ainda, que tenha tido seu título cancelado, deverá fazer sua inscrição nos termos descritos no parágrafo anterior.

### **Documentação necessária para inscrição eleitoral no Catar**

O interessado deverá preencher e assinar o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e entregá-lo  pessoalmente  ao funcionário do Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha, anexando os seguintes documentos:

- a) original e cópia de documento brasileiro de identificação, com foto;
- b) original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) original e cópia do certificado de naturalização, no caso de brasileiro naturalizado;
- d) comprovante de sua residência no Catar;
- e) certificado de quitação do serviço militar (para homens com idade entre 18 e 45 anos).

### **Transferência do título de eleitor para o Catar**

Ao cidadão brasileiro residente no Catar é aconselhável transferir seu título de eleitor para este país. Para isso, basta seguir as instruções a seguir.

### **Documentação necessária para transferência do título de eleitor para o Catar**

Aqui se aplica a mesma exigência descrita em Documentação necessária para inscrição eleitoral no Catar.

A transferência será julgada pelo Juiz eleitoral, no Brasil. Para que o pedido seja deferido, o eleitor deverá:

- a) estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- b) ter feito a sua inscrição eleitoral ou a última transferência há pelo menos 1 (um) ano;
- c) residir no mínimo há 3 (três) meses no novo domicílio;
- d) solicitar pessoalmente a transferência, assinar o requerimento e apresentar toda a documentação acima descrita.

O disposto nos itens b e c não se aplica à transferência de título de eleitor de servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, que tenha sido removido a serviço para o exterior.

### **Observações comuns à inscrição eleitoral e à transferência de título**

- a) Em anos eleitorais, tanto a inscrição como a transferência só poderão ser solicitadas até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data da eleição. Findo esse prazo, o serviço de cadastro e registro eleitoral será fechado pelo TSE.
- b) O Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), assinado pelo alistando, e a documentação apresentada serão enviados ao Cartório Eleitoral do Exterior, com sede em Brasília. Uma vez deferida a inscrição pelo cartório, o título de eleitor será remetido ao Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha, que comunicará ao cidadão a chegada do documento. O título de eleitor só poderá ser retirado pelo titular, pessoalmente ou mediante procuração.

### **Revisão de dados pessoais do cidadão com domicílio eleitoral no Catar**

O cidadão brasileiro com domicílio eleitoral no Catar que deseje alterar e/ou corrigir seu endereço residencial ou algum outro dado pessoal (nome, sobrenome, data de nascimento, estado civil, filiação etc.), pode requerer a revisão de seus dados cadastrais a qualquer tempo, exceto nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecedem as eleições.

Para requerer a revisão, o eleitor deverá estar em dia com a Justiça Eleitoral e comparecer pessoalmente ao Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha, ou, se estiver no Brasil, ao Cartório Eleitoral do Exterior com sede em Brasília (Avenida W3 Norte, quadra 510, Brasília, DF, CEP 70.750-520).

O eleitor deverá preencher um requerimento, apresentando:

- a) original e cópia de documento brasileiro de identificação, com foto;
- b) original e cópia de documento que comprove o motivo da alteração ou correção pretendida.

O requerimento, assinado pelo eleitor, juntamente com a documentação apresentada, será enviado ao Cartório Eleitoral do Exterior, com sede em Brasília. Uma vez deferida a solicitação, o título de eleitor revisto será remetido ao Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha, que contatará o eleitor, a fim de para receber o documento, pessoalmente.

No caso de revisões requeridas perante o Cartório Eleitoral do Exterior, em Brasília, a emissão do título de eleitor atualizado/corrigido será imediata.

## **Segunda via do título de eleitor**

O cidadão brasileiro residente no Catar que teve seu título de eleitor perdido, danificado ou extraviado poderá requerer, a qualquer tempo, até 10 (dez) dias antes das eleições, a segunda via do documento.

A emissão da segunda via está condicionada à quitação das suas obrigações eleitorais e ao seu comparecimento ao Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha, para preencher e assinar o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE). Na ocasião, será solicitada a seguinte documentação:

- a) original e cópia de documento brasileiro de identificação com foto;
- b) o título eleitoral danificado, se possível.

O requerimento assinado pelo eleitor, juntamente com a documentação apresentada, será enviado ao Cartório Eleitoral do Exterior, com sede em Brasília. Uma vez deferido o pedido de emissão da segunda via, o título eleitoral será remetido ao Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha, que contatará o eleitor para receber o documento pessoalmente.

## **Justificativa no próprio dia das eleições**

### Eleições presidenciais:

No próprio dia das eleições presidenciais, o eleitor residente no Catar inscrito no Brasil ou aquele apenas de passagem pelo Catar deverá comparecer ao Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha durante o horário de votação, munido de um documento de identidade brasileiro com foto e de seu título de eleitor, e preencher o Requerimento de Justificativa Eleitoral.

Tal formulário pode ser obtido via *internet*, na página do TSE ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)), ou nos locais de votação ou justificativa.

Caso o eleitor inscrito no Catar esteja no Brasil no dia da eleição presidencial, basta comparecer a qualquer local de votação, munido do seu título de eleitor, para justificar a ausência às urnas.

### Eleições não-presidenciais:

Nesse caso, a Embaixada do Brasil em Doha não será posto de votação/justificativa.

O cidadão com domicílio eleitoral no Catar não precisará justificar voto, pois não existiu eleição para ele.

Já o cidadão residente no Catar com domicílio eleitoral ainda no Brasil deverá se certificar junto ao Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha quais as regras estabelecidas pelo TSE para o procedimento de justificativa daquela eleição.

## **Justificativa após o dia das eleições**

### Eleições presidenciais:

Após o dia das eleições presidenciais, o cidadão com domicílio eleitoral no Catar que por qualquer motivo não compareceu à Embaixada do Brasil em Doha no dia da votação

nem justificou sua ausência tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para formalizar a justificativa eleitoral.

Deverá para tanto:

- a) preencher requerimento em qualquer missão diplomática ou repartição consular brasileira, incluindo o Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha, que se encarregará de encaminhá-lo ao Brasil; ou
- b) enviar ele mesmo esse requerimento diretamente ao Brasil, via postal, ao Cartório Eleitoral do Exterior (Avenida W3 Norte, quadra 510, Brasília, DF, CEP 70.750-520).

O pedido de justificativa deve conter os dados do eleitor (nome, data de nascimento, filiação, número do título e endereço atual), o motivo da ausência à votação e algum elemento probatório de suas razões alegadas para justificar a ausência às urnas.

O acolhimento ou não do requerimento ficará a critério do juiz da zona eleitoral em que o eleitor estiver inscrito.

Observação importante: o prazo de 60 (sessenta) dias é contado a partir da data de cada turno das eleições. Assim, se o eleitor deixou de votar no primeiro e no segundo turno da eleição, terá de fazer duas justificativas de voto.

Para o eleitor inscrito no Brasil e impossibilitado de votar por estar no exterior na ocasião, o prazo de justificativa será de 30 (trinta) dias, a contar de seu retorno ao país.

O eleitor que se encontrava no exterior no dia da eleição poderá comprovar a ausência à votação por meio dos seguintes documentos, anexados ao requerimento de justificativa: cópia do passaporte com carimbo de entrada ou saída do país visitado, bilhete de passagem que comprove a data do retorno do eleitor ao país onde está inscrito, atestado de matrícula em estabelecimento de ensino no exterior, contrato de trabalho no exterior, entre outros.

O cidadão com domicílio eleitoral no Catar não precisará justificar voto, caso não tenha havido eleição em Doha por falta do número mínimo de eleitores requerido para tanto.

Eleições não-presidenciais:

Como já informado no item anterior, o cidadão brasileiro com domicílio eleitoral no Brasil e impossibilitado de votar por estar no exterior na ocasião, terá um prazo de 30 (trinta) dias para justificar seu voto, a contar da data de retorno ao país.

Observação importante: a ausência deve ser justificada a cada turno das eleições. Assim, em caso de haver o segundo turno em determinada eleição, o eleitor impossibilitado de votar deverá fazer duas justificativas de voto, uma para cada turno.

As informações explicações contidas neste capítulo não excluem as instruções que venham a ser dadas pelo TSE a cada eleição. Nesses casos, esta página será atualizada.

Informações adicionais sobre os procedimentos pertinentes em caso de justificativa eleitoral podem ser encontradas nos sites do tribunal Regional Eleitoral do DF ([www.tre-df.gov.br](http://www.tre-df.gov.br)) do Tribunal Superior Eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)).

### **Penalidades previstas em lei para quem não justificar ausência às urnas**

O eleitor, enquanto não regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral, não poderá:

- a) obter passaporte ou carteira de identidade;
- b) receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
- d) obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;
- e) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- f) renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- g) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.
- h) obter [Certidão de Quitação Eleitoral](#), conforme disciplina a Resolução do TSE nº 21.823/2004;
- i) obter qualquer documento perante repartições diplomáticas a que estiver jurisdicionado.

Observação importante: o eleitor que não votar em três eleições consecutivas, não justificar sua ausência e não pagar a multa devida terá sua inscrição eleitoral cancelada e, após seis anos, excluída do cadastro de eleitores. Essa regra não se aplica aos eleitores cujo voto seja facultativo (analfabetos, maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, e maiores de setenta anos), e aos portadores de deficiência física ou mental que tornem impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento de suas obrigações eleitorais, desde que o justifiquem, na forma das resoluções do nº 20.717/2000 e nº 21.920/2004.

### **Certidão de Quitação Eleitoral**

O eleitor que, por exemplo, perdeu seus comprovantes de votação e/ou justificativa e quiser provar que está em dia com a justiça eleitoral, poderá obter uma certidão de quitação eleitoral via Internet, mediante consulta ao site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)), no *link* “Serviços ao Eleitor”. O Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha aceita o referido certificado quando da renovação do passaporte, em substituição aos comprovantes de votação/justificativa.